

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2007

Autoriza o poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT – e dá outras providências.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relatora: Deputada Dalva Figueiredo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.464, de 2007, de autoria do Deputado Zequinha Marinho, autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins (Codevat), com o objetivo de planejar e executar ações e programas para promover o desenvolvimento social e econômico dos municípios localizados nas bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins. A Codevat, de acordo com a proposição, é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro no Distrito Federal e atuação nos Vales do Araguaia e do Tocantins.

O projeto estabelece que a finalidade da Codevat é o aproveitamento para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos d'água das bacias hidrográficas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para tanto, a Codevat pode coordenar ou executar obras de infraestrutura, em especial de captação

de água para irrigação, de construção de canais ou obras de saneamento básico, eletrificação e transportes.

Em seu art. 6º, o projeto de lei prevê que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre a administração da Companhia, seu capital social e forma de integralização e sobre o quadro de pessoal e seu regime jurídico.

As receitas da Codevat, de acordo como o art. 7º da proposição, serão provenientes do produto da cobrança pela utilização de sua infraestrutura, pela prestação de serviços de fornecimento de água, pela utilização de solos por ela colocados à disposição e pela prestação de serviços técnicos e institucionais a entidades públicas e privadas.

Por fim, para a realização dos seus objetivos, a Codevat poderá estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários; promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais e econômicas e disponibilidade de infra-estruturas, visando à realização de empreendimentos nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Araguaia e Tocantins, indicando os programas e projetos prioritários, com relação às atividades que deverá executar; e projetar, construir e operar obras de infra-estrutura hídrica e de melhoria das condições de aproveitamento de solos para fins agrícolas.

A proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Pedro Henry. O substitutivo subtraiu alguns artigos do projeto original, de forma a tornar a proposição mais simples, tendo em vista que ela é autorizativa.

O projeto de lei tramitará, ainda, pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.464, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Zequinha Marinho, trata de autorizar o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins (Codevat). A proposição não é impositiva, ou seja, não apresenta um comando legal, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a criar a empresa. Isso se dá com o objetivo de contornar dispositivo constitucional que estabelece ser de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República a criação ou extinção de órgão da administração pública e de suas atividades.

Não há como o Congresso Nacional criar uma empresa pública, como é o caso da Companhia proposta no projeto em pauta, sem dispor, obrigatoriamente, sobre sua administração, pois a instituição da empresa envolve a ação de órgãos do Poder Executivo e a utilização de seus recursos técnicos, financeiros e logísticos. Caso o fizesse, o Congresso estaria a violar a regra constitucional de iniciativa do processo legislativo.

A elaboração de proposições autorizativas vem se constituindo no meio encontrado pelo Poder Legislativo para driblar esse dispositivo constitucional.

Por outro lado, informo que, de acordo com estudos realizados junto aos órgãos técnicos do Ministério da Integração Nacional, concluiu-se que o modelo proposto para a Codevat, na forma de empresa pública tem sido substituído na atualidade pelas parcerias público-privadas e outras formas de organização com menor participação do Estado, mormente em questões de ordem econômica.

Ressalte-se, ademais, que a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, têm a mesma área de atuação da Codevat e as mesmas finalidades de promoção do desenvolvimento regional.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.464, de 2007.

Sala da Comissão, em de de
2009.

Deputada Dalva Figueiredo
Relatora Substituta